

**Processo n.:** @CON 21/00045258

**Assunto:** Consulta - Aposentadoria especial por insalubridade - EC 103/2019 x Direito Adquirido

**Interessado:** Aristeu Jorge Nascimento

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara - INSPA

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 320/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

*“Ainda que o servidor venha a apresentar o requerimento de aposentadoria especial sob a vigência da Emenda Constitucional n. 103/2019, esta poderá ser concedida de acordo com as regras anteriores, desde que comprovado o implemento dos respectivos requisitos em momento anterior à entrada em vigor da Emenda.*

*Desde que se refira ao correspondente período de exercício das atribuições do cargo, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é documento hábil a demonstrar o histórico- laboral do servidor que implementou os requisitos para aposentadoria especial antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103/2019, mesmo quando emitido por ocasião de requerimento de aposentadoria apresentado em momento posterior à entrada em vigor da referida Emenda.”*

3. Dar conhecimento ao Consultante do teor do **Prejulgado 2255**, o qual poderá também ser consultado em [www.tcsc.tc.br](http://www.tcsc.tc.br).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/DIV1 n. 888/2021** e do Parecer do Ministério Público de Contas, ao Sr. Aristeu Jorge Nascimento - Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Pedro de Alcântara.

**Ata n.:** 15/2021

**Data da sessão n.:** 05/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC